



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 20268/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Nova Olinda

DATA DE ENTRADA: 22/02/2025

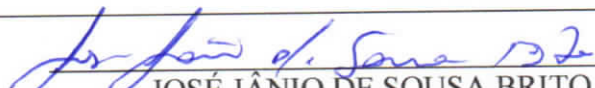
ASSUNTO: Licitação - 00002/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB.

INTERESSADOS: Cristovão Fernandes da Silva

JOSE JANIO DE SOUSA BRITO
 RUA: GETÚLIO VARGAS, Nº16, CENTRO
 NOVA OLINDA – PB CEP:58798-000
 CNPJ: 08.218.328/0001-90 INSC. EST.: 16.149.411-0

PROPOSTA DE PREÇOS PARA:
 CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB
 RUA DR. JOÃO LÚCIO, S/N, CENTRO
 NOVA OLINDA-PB
 CNPJ: 09.143.041/0001-01

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ 550G	UND	52	17,95	933,40
2	ÁGUA MINERAL 20LT	UND	110	21,00	2.310,00
3	ÁGUA SANITÁRIA 2L	UND	104	11,20	1.164,80
4	ALCOOL EM GEL 500ML	UND	72	9,25	666,00
5	ÁLCOOL ETÍLICO 500ML	UND	100	6,75	675,00
6	AMACIANTE DE ROUPAS 2LT	UND	36	10,50	378,00
7	BALDE PLASTICO 10L	UND	24	11,00	264,00
8	CAFÉ EM PÓ 250G	UND	100	12,95	1.295,00
9	CARNE MOÍDA CONGELADA BOVINA 500G	UND	78	15,90	1.240,20
10	COPO DESCARTÁVEL 200ML C/ 100UNID	UND	140	6,95	973,00
11	COPO DESCARTÁVEL 50 ML C/ 100UNID	UND	140	3,00	420,00
12	DESINFETANTE 1L	UND	120	6,85	822,00
13	DETERGENTE EM PÓ 800G	UND	96	16,20	1.555,20
14	DETERGENTE LIQUIDO 500ML	UND	120	2,50	300,00
15	ESCOVA MULTI USO	UND	24	5,10	122,40
16	ESCOVA SANITÁRIA	UND	24	11,90	285,60
17	ESPONJA ANTIADERENTE	UND	150	2,75	412,50
18	GUARDANAPOS 21X23CM C/50UNID	UND	100	1,40	140,00
19	INSETICIDA LÍQUIDO 475ML	UND	50	21,00	1.050,00
20	LANCHE CHESTER 1KG	KG	40	23,50	940,00
21	LAVA PISO 2LT	UND	80	9,50	760,00
22	LEITE UHT INTEGRAL 1LT	UND	160	6,90	1.104,00
23	LIMPA VIDROS 500ML	UND	52	13,25	689,00
24	LIMPADOR MULTIUSO 500ML	UND	50	6,60	330,00
25	LUVA LATEX TAMANHO M C/1 PAR	UND	40	8,00	320,00
26	MOLHO TOMATE 320G	UND	90	3,00	270,00
27	ODORIZANTE DE AR 360ML	UND	52	17,20	894,40
28	PÁ PARA LIXO PLASTICA	UND	40	8,50	340,00
29	PANO DE CHÃO 40X47CM	UND	60	4,25	255,00
30	PANO MULTI USO 30X50CM C/5UNID	UND	40	8,00	320,00
31	PÃO DE FORMA INTEGRAL 390G	UND	130	11,00	1.430,00
32	PAPEL HIGIENICO C/12UNID	UND	50	15,50	775,00
33	PAPEL TOALHA 50 FOLHAS C/ 20 UNID	UND	104	6,25	650,00
34	PASTILHA SANITÁRIA 40G	UND	120	3,70	444,00
35	QUEIJO MUSSARELA KG	KG	39	46,00	1.794,00
36	REFRIGERANTE COCA COLA 2LT	UND	160	11,00	1.760,00
37	REFRIGERANTE GUARANÁ 2LT	UND	160	10,00	1.600,00
38	RODO 40CM	UND	24	9,50	228,00
39	SABÃO BARRA 500G	UND	40	5,00	200,00
40	SABONETE LIQUIDO 500ML	UND	40	13,90	556,00
41	SACO P/LIXO 0.10 100 200LTS KG	KG	26	22,00	572,00
42	SACO PARA LIXO 30LT C/10UNID	UND	90	6,00	540,00
43	SACO PARA LIXO 100LT C/5UNID	UND	90	6,00	540,00
44	SACO PARA LIXO 50LT C/10UNID	UND	90	6,00	540,00
45	VASSOURA NYLON	UND	24	12,95	310,80
				TOTAL:	33.169,30


 JOSÉ JÂNIO DE SOUSA BRITO

NOVA OLINDA-PB, 12/02/2025

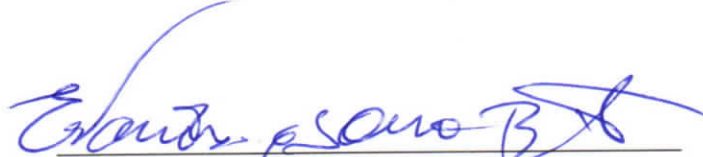
08.218.328/0001-90
 JOSE JÂNIO DE SOUSA BRITO - ME
 Rua Getúlio Vargas, s/nº
 Centro - CEP 58798-000
 NOVA OLINDA - PB

MERCADINHO BRITO

EVANDRO DE SOUSA BRITO-ME
RUA: GETÚLIO VARGAS, Nº58, CENTRO
NOVA OLINDA – PB CEP:58798-000
CNPJ: 08.312.332/0001-13 INSC. EST.: 16.017.547-0

PROPOSTA DE PREÇOS PARA:
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB
RUA DR. JOÃO LÚCIO, S/N, CENTRO
NOVA OLINDA-PB
CNPJ: 09.143.041/0001-01

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ 550G	NESCAU	UND	52	17,50	910,00
2	ÁGUA MINERAL 20LT	INDAIÁ	UND	110	20,00	2.200,00
3	ÁGUA SANITÁRIA 2LT	BRILUX	UND	104	10,50	1.092,00
4	ALCOOL EM GEL 500ML	COPERALCOOL	UND	72	8,90	640,80
5	ÁLCOOL ETÍLICO 500ML	SANTA CRUZ	UND	100	6,50	650,00
6	AMACIANTE DE ROUPAS 2LT	URCA	UND	36	10,00	360,00
7	BALDE PLÁSTICO 10LT	TERRAPLAST	UND	24	10,50	252,00
8	CAFÉ EM PÓ 250G	NORDESTINO	UND	100	12,50	1.250,00
9	CARNE MOÍDA CONGELADA BOVINA 500G	MASTER BOI	UND	78	15,00	1.170,00
10	COPO DESCARTÁVEL 200ML C/ 100UNID	CRISTALCOPO	UND	140	6,50	910,00
11	COPO DESCARTÁVEL 50 ML C/ 100UNID	CRISTALCOPO	UND	140	2,75	385,00
12	DESINFETANTE 1LT	GUARANI	UND	120	6,50	780,00
13	DETERGENTE EM PÓ 800G	INVICTO	UND	96	15,40	1.478,40
14	DETERGENTE LÍQUIDO 500ML	YPÊ	UND	120	2,40	288,00
15	ESCOVA MULTI USO	CONDOR	UND	24	4,90	117,60
16	ESCOVA SANITÁRIA	CONDOR	UND	24	11,00	264,00
17	ESPONJA ANTIADERENTE	BOMBRIL	UND	150	2,40	360,00
18	GUARDANAPOS 21X23CM C/50UNID	MALU	UND	100	1,30	130,00
19	INSETICIDA LÍQUIDO 475ML	BAYGON	UND	50	19,90	995,00
20	LANCHE CHESTER 1KG	PERDIGÃO	KG	40	22,00	880,00
21	LAVA PISO 2LT	QUASAR	UND	80	9,00	720,00
22	LEITE UHT INTEGRAL 1LT	BETÂNIA	UND	160	6,50	1.040,00
23	LIMPA VIDROS 500ML	BOMBRIL	UND	52	12,50	650,00
24	LIMPADOR MULTIUSO 500ML	VEJA	UND	50	6,20	310,00
25	LUVA LATEX TAMANHO M C/1 PAR	GEODERT	UND	40	7,80	312,00
26	MOLHO TOMATE 320G	QUERO	UND	90	2,80	252,00
27	ODORIZANTE DE AR 360ML	BOM AR	UND	52	16,00	832,00
28	PÁ PARA LIXO PLÁSTICA	QUASAR	UND	40	8,00	320,00
29	PANO DE CHÃO 40X47CM	ALKLIN	UND	60	4,00	240,00
30	PANO MULTI USO 30X50CM C/5UNID	ESFREBOM	UND	40	7,50	300,00
31	PÃO DE FORMA INTEGRAL 390G	BAUDUCCO	UND	130	10,50	1.365,00
32	PAPEL HIGIENICO C/12UNID	COTTONE	UND	50	14,90	745,00
33	PAPEL TOALHA 50 FOLHAS C/ 20 UNID	CAPRICE	UND	104	6,00	624,00
34	PASTILHA SANITÁRIA 40G	DESODOR	UND	120	3,20	384,00
35	QUEIJO MUSSARELA KG	SANTO EXPEDITO	KG	39	44,00	1.716,00
36	REFRIGERANTE COCA COLA 2LT	COCA COLA	UND	160	10,00	1.600,00
37	REFRIGERANTE GUARANÁ 2LT	GUARANÁ	UND	160	9,00	1.440,00
38	RODO 40CM	QUASAR	UND	24	9,00	216,00
39	SABÃO BARRA 500G	GUARANY	UND	40	4,50	180,00
40	SABONETE LÍQUIDO 500ML	TOKBOTTANICO	UND	40	13,00	520,00
41	SACO P/LIXO 0.10 100 200LTS KG	EVARISTO	KG	26	20,00	520,00
42	SACO PARA LIXO 30LT C/10UNID	SANTA MARIA	UND	90	5,85	526,50
43	SACO PARA LIXO 100LT C/5UNID	SANTA MARIA	UND	90	5,85	526,50
44	SACO PARA LIXO 50LT C/10UNID	SANTA MARIA	UND	90	5,85	526,50
45	VASSOURA NYLON	BATTANIN DUNA	UND	24	12,50	300,00
					Total:	31.278,30


EVANDRO DE SOUSA BRITO

NOVA OLINDA-PB, 13 / 02 / 2025

08.312.332/0001-13
EVANDRO DE SOUSA BRITO - EPP
Rua Getúlio Vargas, 58
Centro - CEP 58798-000
NOVA OLINDA - PB

DAMIANA GUEDES DOS SANTOS
 RUA: GETÚLIO VARGAS, S/N, CENTRO
 NOVA OLINDA – PB CEP:58798-000
 CNPJ: 08.875.655/0001-39 INSC. EST.: 16.122.049-5

PROPOSTA DE PREÇOS PARA:
 CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB
 RUA DR. JOÃO LÚCIO, S/N, CENTRO
 NOVA OLINDA-PB
 CNPJ: 09.143.041/0001-01

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ 550G	UND	52	18,25	949,00
2	ÁGUA MINERAL 20LT	UND	110	21,50	2.365,00
3	ÁGUA SANITÁRIA 2L	UND	104	11,50	1.196,00
4	ALCOOL EM GEL 500ML	UND	72	9,75	702,00
5	ÁLCOOL ETÍLICO 500ML	UND	100	6,95	695,00
6	AMACIANTE DE ROUPAS 2LT	UND	36	11,00	396,00
7	BALDE PLÁSTICO 10L	UND	24	11,50	276,00
8	CAFÉ EM PÓ 250G	UND	100	13,25	1.325,00
9	CARNE MOÍDA CONGELADA BOVINA 500G	UND	78	16,25	1.267,50
10	COPO DESCARTÁVEL 200ML C/ 100UNID	UND	140	7,20	1.008,00
11	COPO DESCARTÁVEL 50 ML C/ 100UNID	UND	140	3,20	448,00
12	DESINFETANTE 1L	UND	120	7,00	840,00
13	DETERGENTE EM PÓ 800G	UND	96	16,90	1.622,40
14	DETERGENTE LÍQUIDO 500ML	UND	120	2,80	336,00
15	ESCOVA MULTI USO	UND	24	5,35	128,40
16	ESCOVA SANITÁRIA	UND	24	12,20	292,80
17	ESPONJA ANTIADERENTE	UND	150	3,00	450,00
18	GUARDANAPOS 21X23CM C/50UNID	UND	100	1,60	160,00
19	INSETICIDA LÍQUIDO 475ML	UND	50	22,50	1.125,00
20	LANCHE CHESTER 1KG	KG	40	24,00	960,00
21	LAVA PISO 2LT	UND	80	10,00	800,00
22	LEITE UHT INTEGRAL 1LT	UND	160	7,10	1.136,00
23	LIMPA VIDROS 500ML	UND	52	13,60	707,20
24	LIMPADOR MULTIUSO 500ML	UND	50	6,75	337,50
25	LUVA LATEX TAMANHO M C/1 PAR	UND	40	8,40	336,00
26	MOLHO TOMATE 320G	UND	90	3,25	292,50
27	ODORIZANTE DE AR 360ML	UND	52	17,80	925,60
28	PÁ PARA LIXO PLÁSTICA	UND	40	8,75	350,00
29	PANO DE CHÃO 40X47CM	UND	60	4,50	270,00
30	PANO MULTI USO 30X50CM C/5UNID	UND	40	8,25	330,00
31	PÃO DE FORMA INTEGRAL 390G	UND	130	11,50	1.495,00
32	PAPEL HIGIENICO C/12UNID	UND	50	13,00	650,00
33	PAPEL TOALHA 50 FOLHAS C/ 20 UNID	UND	104	6,55	681,20
34	PASTILHA SANITÁRIA 40G	UND	120	3,90	468,00
35	QUEIJO MUSSARELA KG	KG	39	47,00	1.833,00
36	REFRIGERANTE COCA COLA 2LT	UND	160	11,50	1.840,00
37	REFRIGERANTE GUARANÁ 2LT	UND	160	10,50	1.680,00
38	RODO 40CM	UND	24	10,00	240,00
39	SABÃO BARRA 500G	UND	40	5,25	210,00
40	SABONETE LÍQUIDO 500ML	UND	40	14,25	570,00
41	SACO P/LIXO 0.10 100 200LTS KG	KG	26	22,50	585,00
42	SACO PARA LIXO 30LT C/10UNID	UND	90	6,25	562,50
43	SACO PARA LIXO 100LT C/5UNID	UND	90	6,25	562,50
44	SACO PARA LIXO 50LT C/10UNID	UND	90	6,25	562,50
45	VASSOURA NYLON	UND	24	13,25	318,00
TOTAL:					34.284,60

Damiana Guedes dos Santos
 DAMIANA GUEDES DOS SANTOS

NOVA OLINDA-PB, 14 / 02 / 2025

02.875.655/0001-39
 DAMIANA GUEDES DOS SANTOS
 Rua Getúlio Vargas, s/nº
 Centro - CEP 58798-000
 NOVA OLINDA - PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"

Referência:

Processo Administrativo nº: **005/2025**

Dispensa de Licitação nº: **002/2025**

PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO – DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021. Contratação direta. Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Olinda-PB.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer referente ao presente processo, na forma do art. 53, § 1º da Lei 14.133/2021, que visa à **contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Olinda-PB**, consoante constante na Justificativa da contratação.

PRELIMINARMENTE

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Verifica-se que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (art. 2º, §3º, da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Neste caso, vislumbra-se que a obrigatoriedade do administrador está vinculada por determinação normativa a de requerer o parecer jurídico, e não a de seguir as conclusões ou resultado final sugeridas pelo parecerista, podendo agir inclusive de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Ainda que o parecer seja adotado como razão de decidir pelo gestor público, ou seja, como motivação do ato administrativo emitido pela autoridade administrativa, este não perde sua característica opinativa, uma vez que o que subsiste como ato administrativo não é o parecer e sim o ato de sua aprovação.

Neste sentido, é clássica a lição de Hely Lopes MEIRELLES:

O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinatória, negocial ou punitiva. (MEIRELLES, 2013, p. 204)

Ratificando esse entendimento a OAB publicou a Súmula nº 5/2012, manifestando-se favoravelmente e deixando de considerar o advogado passível de responsabilização cível ou criminal:

ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos

Rua Dr. João Lúcio, S/N – Centro – CEP 58.798-000 – Nova Olinda-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"

seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

Frisa-se que o parecer jurídico trata-se apenas da liberdade de opinião do profissional que o elabora, corroborando com a desvinculação do parecerista, cabendo ao gestor acatar ou não com a conclusão, sendo assim, o presente parecer é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim é o entendimento jurisprudencial:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (Supremo Tribunal Federal STF - MANDADO DE SEGURANÇA: MS 24631 DF)

Desta forma, reitera-se o teor meramente opinativo do presente parecer, não vinculando a decisão do Administrador no presente caso, porquanto, cumpre-nos a função de análise à **legalidade do procedimento**, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com sistema jurídico vigente. **Assim, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.**

DO MÉRITO

Nossa Carta Magna de 1988, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *condição indispensável* para os contratos, que tenham como parte a Administração Pública, como se pode observar, in verbis:

XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação, técnica e economia indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Deste modo, percebe-se que licitar é regra, considerando-se ser este o procedimento administrativo pelo qual o ente público procede uma seleção, de forma imparcial, entre interessados, avaliando através de requisitos objetivos, aquele que melhor atende a sua pretensão, considerando os Princípios Constitucionais da impessoalidade, moralidade, eficiência, legalidade, economicidade e, até onde é possível valorar objetivamente, o aspecto técnico.

Rua Dr. João Lúcio, S/N – Centro – CEP 58.798-000 – Nova Olinda-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"

A Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, a chamada "Nova Lei de Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, **"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"**.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 75, da Lei 14.133/2021 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, com alteração mediante o Decreto nº 12.343, de 30 de Dezembro de 2024:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Valor Atualizado:

R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). (Alteração vide Decreto nº 12.343, de 30 de Dezembro de 2024)

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, **"é aquela que a própria lei declarou-a como tal"**. José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei 14.133/2021, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entende que, em função do **pequeno valor** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

In casu, observa-se que o valor médio orçado da presente aquisição é de R\$ 31.278,30 (trinta e um mil duzentos e setenta e oito reais e trinta centavos), valor este que se mostra compatível com o limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, com alteração mediante o Decreto nº 12.343, de 30 de Dezembro de 2024.

Rua Dr. João Lúcio, S/N – Centro – CEP 58.798-000 – Nova Olinda-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
“CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA”

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021 estabelece em seu art. 6º, inciso XLI, que o “pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

Nesse escopo, a Administração Pública, para contratar, seja por meio de licitação, seja por meio de contratação direta, deve efetuar a avaliação do custo do objeto pretendido. Esse valor é obtido a partir da pesquisa de preços. A pesquisa de preços não cumpre apenas o papel de estipular o valor estimado ou máximo da licitação, ao contrário, ela influencia em todo o processo de contratação e justamente por isso é indispensável e é imprescindível que seja feita adequadamente.

Portanto, é dever do gestor público atentar para os preços de produtos similares praticados no âmbito da Administração Pública por ocasião de cada contratação. Veja-se o que prescreve o art. 23, §1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Ainda o jurista Marçal Justen Filho entende que:

Os diversos órgãos da Administração deverão trocar informações para evitar a prática de preços conflitantes e variados para produtos similares. Isso permitirá a detecção de distorções e imporá ao gestor de recursos públicos o dever de recusar contratação por preços superiores aos adotados em outros órgãos.

Nesse mesmo sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1620/2010 – Plenário, entendeu ser necessária a realização de pesquisa de preço da maneira mais ampla possível, de modo a verificar a compatibilidade das propostas apresentadas com os preços de mercado(...). (Rel. Raimundo Carreiro)

Importante frisar que **a pesquisa de preços não pode se limitar aos tradicionais orçamentos de fornecedores**. É preciso levar em conta todas as fontes de referência disponíveis, com a maior amplitude possível. Esse conceito tem sido tratado pelo TCU como “**cesta de preços aceitáveis**”, que engloba as mais diversas fontes:

fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas (Acórdãos 2.170/2007-P e 819/2009-P).

O que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com **amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco da compra**, privilegiando a diretriz emanada pelo art. 40 da Lei 14.133/2021, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública. Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

Rua Dr. João Lúcio, S/N – Centro – CEP 58.798-000 – Nova Olinda-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"

As contratações públicas – decorrentes seja de procedimento licitatório, seja de contratação direta – devem ser precedidas de pesquisa de preços. A Lei 14.133/2021 (art. 23, § 1º, IV) exige a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

Essa prática decorre de hábito de orientação consolidada por alguns órgãos de controle, Acórdão nº 3.026/2010 – Plenário, cujo voto consignou que:

A jurisprudência do TCU é no sentido de que antes da fase externa da licitação há que se fazer pesquisa de preço para que se obtenha, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão nº 4.013/2008-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.547/2007-TCU-Plenário).

Ou seja, para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisas que sejam capazes de representar o mercado, conforme já decidiu a corte, sendo que se faz necessário a adoção de tal providência para deslinde do certame.

Para tanto, **existe no presente processo 3 (três) pesquisas de preço**, a fim de demonstrar que a eventual empresa favorecida detém a proposta de menor valor.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14.133/2021, **tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.**

Assim, observado o apresentado, corroborado pelo entendimento superior, ratifica-se, por oportuno e necessidade legal, que todas as exigências gerais da legislação sejam apuradas e verificadas, de forma reiteradas, para máxima proteção e garantia do poder público contratante, assim **todos os documentos de qualificação financeira, previdenciária, trabalhista e de falência e recuperação judicial de eventual contratante**, deverão ser conferidos com o fito de restarem válidos e regulares quando da assinatura do instrumento contratual, por força legal, como previsto na Lei nº 14.133/2021.

Urge esclarecer, por fim, em face da notória relevância que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade da Comissão de Licitação.

Neste diapasão, convém alertar para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política administrativa, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de atos de improbidade previstos na lei nº 8.429/1992 e da LC nº 101/2001, que criou tipos penais, de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da CF).

Entretanto, para melhor deslinde do processo e na busca de melhores condições para administração, **RECOMENDO**, a contratação através de contrato para execução dos serviços, **JUSTIFICANDO OS PREÇOS** (Quanto à justificativa do preço, necessário se faz que o órgão licitante junte aos autos do processo as propostas comerciais dos proponentes, bem como a consulta aos preços de mercado, através de órgão oficial, para efeito de comparação de preços, pois a necessidade da sociedade ou da Administração não pode justificar preços exorbitantes ou abusivos, sob pena de ver frustrada a moralidade na seleção das propostas) **E AS RAZÕES DA ESCOLHA**, desde que o pretendente **tenha condições de contratar**, segundo as exigências do edital, no que tange à capacidade jurídica, regularidade fiscal, idoneidade financeira, que hão de ser verificadas antes da contratação, **e que evidentemente haja vantagem para administração.**

Portanto, atendidas as recomendações do presente documento, não vislumbramos óbice legal ao presente procedimento de Dispensa de Licitação, viabilizando a **PUBLICAÇÃO**, observando-se o prazo legal de 03 (três) dias para tal (art. 75, § 3º, Lei nº 14.133/2021), a **AUTORIZAÇÃO** da realização da **DESPESA** e respectivo **EMPENHO** (art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021), bem como ao final a **ASSINATURA** do respectivo **CONTRATO** (art. 90, Lei nº 14.133/2021).

Por derradeiro, **acaso o gestor opte por dispensar o certame**, recomendo a juntada e comprovação nos autos:

Rua Dr. João Lúcio, S/N – Centro – CEP 58.798-000 – Nova Olinda-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"

a) de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, de modo a comprovar que a contratada satisfaz os requisitos de habilitação do eventual contratado;

b) juntada das declarações do art. 16, I e II da LC nº 10/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

c) pesquisa de mercado, de modo a atestar que os preços praticados no ajuste são os mais vantajosos para administração;

d) publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em face do princípio da publicidade (art. 61, parágrafo único c/c o art. 37 caput da CF), inerente a todos os atos administrativos.

Proponho o retorno dos autos à Comissão de Licitação, para conhecimento e prosseguimento do feito, consoante apontamentos exarados nesta manifestação jurídica.

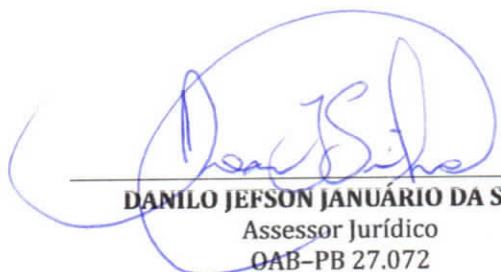
Por fim, reitere-se! Que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, **incumbe, a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da chefia do executivo**, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da Lei nº 8906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes contratante e contratada devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, na forma do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer. S.M.J.

Nova Olinda-PB, 18 de Fevereiro de 2025


DANILO JEFSON JANUÁRIO DA SILVA
 Assessor Jurídico
 OAB-PB 27.072

Rua Dr. João Lúcio, S/N – Centro – CEP 58.798-000 – Nova Olinda-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
“CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA”

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	ACHOCOLATADO EM PÓ 550G	UND	52
ETP 2	ÁGUA MINERAL 20LT	UND	110
ETP 3	ÁGUA SANITÁRIA 2LT	UND	104
ETP 4	ALCOOL EM GEL 500ML	UND	72
ETP 5	ÁLCOOL ETÍLICO 500ML	UND	100
ETP 6	AMACIANTE DE ROUPAS 2LT	UND	36
ETP 7	BALDE PLÁSTICO 10LT	UND	24
ETP 8	CAFÉ EM PÓ 250G	UND	100
ETP 9	CARNE MOÍDA CONGELADA BOVINA 500G	UND	78
ETP 10	COPO DESCARTÁVEL 200ML C/ 100UNID	UND	140
ETP 11	COPO DESCARTÁVEL 50 ML C/ 100UNID	UND	140
ETP 12	DESINFETANTE 1LT	UND	120
ETP 13	DETERGENTE EM PÓ 800G	UND	96
ETP 14	DETERGENTE LÍQUIDO 500ML	UND	120
ETP 15	ESCOVA MULTI USO	UND	24
ETP 16	ESCOVA SANITÁRIA	UND	24
ETP 17	ESPONJA ANTIADERENTE	UND	150
ETP 18	GUARDANAPOS 21X23CM C/50UNID	UND	100
ETP 19	INSETICIDA LÍQUIDO 475ML	UND	50
ETP 20	LANCHE CHESTER 1KG	KG	40
ETP 21	LAVA PISO 2LT	UND	80
ETP 22	LEITE UHT INTEGRAL 1LT	UND	160
ETP 23	LIMPA VIDROS 500ML	UND	52
ETP 24	LIMPADOR MULTIUSO 500ML	UND	50
ETP 25	LUVA LATEX TAMANHO M C/1 PAR	UND	40
ETP 26	MOLHO TOMATE 320G	UND	90
ETP 27	ODORIZANTE DE AR 360ML	UND	52
ETP 28	PÁ PARA LIXO PLÁSTICA	UND	40
ETP 29	PANO DE CHÃO 40X47CM	UND	60
ETP 30	PANO MULTI USO 30X50CM C/5UNID	UND	40

ETP 31	PÃO DE FORMA INTEGRAL 390G	UND	130
ETP 32	PAPEL HIGIENICO C/12UNID	UND	50
ETP 33	PAPEL TOALHA 50 FOLHAS C/ 20 UNID	UND	104
ETP 34	PASTILHA SANITÁRIA 40G	UND	120
ETP 35	QUEIJO MUSSARELA KG	KG	39
ETP 36	REFRIGERANTE COCA COLA 2LT	UND	160
ETP 37	REFRIGERANTE GUARANÁ 2LT	UND	160
ETP 38	RODO 40CM	UND	24
ETP 39	SABÃO BARRA 500G	UND	40
ETP 40	SABONETE LIQUIDO 500ML	UND	40
ETP 41	SACO P/LIXO 0.10 100 200LTS KG	KG	26
ETP 42	SACO PARA LIXO 30LT C/10UNID	UND	90
ETP 43	SACO PARA LIXO 100LT C/5UNID	UND	90
ETP 44	SACO PARA LIXO 50LT C/10UNID	UND	90
ETP 45	VASSOURA NYLON	UND	24

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do fornecimento

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensão: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensão contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensão contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado. A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 31.278,30:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	ACHOCOLATADO EM PÓ 550G		UND	52	17,50	910,00
ETP 2	ÁGUA MINERAL 20LT		UND	110	20,00	2.200,00
ETP 3	ÁGUA SANITÁRIA 2LT		UND	104	10,50	1.092,00
ETP 4	ALCOOL EM GEL 500ML		UND	72	8,90	640,80
ETP 5	ÁLCOOL ETÍLICO 500ML		UND	100	6,50	650,00
ETP 6	AMACIANTE DE ROUPAS 2LT		UND	36	10,00	360,00
ETP 7	BALDE PLÁSTICO 10LT		UND	24	10,50	252,00
ETP 8	CAFÉ EM PÓ 250G		UND	100	12,50	1.250,00
ETP 9	CARNE MOÍDA CONGELADA BOVINA 500G		UND	78	15,00	1.170,00
ETP 10	COPO DESCARTÁVEL 200ML C/ 100UNID		UND	140	6,50	910,00
ETP 11	COPO DESCARTÁVEL 50 ML C/ 100UNID		UND	140	2,75	385,00
ETP 12	DESINFETANTE 1LT		UND	120	6,50	780,00
ETP 13	DETERGENTE EM PÓ 800G		UND	96	15,40	1.478,40
ETP 14	DETERGENTE LÍQUIDO 500ML		UND	120	2,40	288,00
ETP 15	ESCOVA MULTI USO		UND	24	4,90	117,60
ETP 16	ESCOVA SANITÁRIA		UND	24	11,00	264,00
ETP 17	ESPONJA ANTIADERENTE		UND	150	2,40	360,00
ETP 18	GUARDANAPOS 21X23CM C/50UNID		UND	100	1,30	130,00
ETP 19	INSETICIDA LÍQUIDO 475ML		UND	50	19,90	995,00
ETP 20	LANCHE CHESTER 1KG		KG	40	22,00	880,00
ETP 21	LAVA PISO 2LT		UND	80	9,00	720,00
ETP 22	LEITE UHT INTEGRAL 1LT		UND	160	6,50	1.040,00
ETP 23	LIMPA VIDROS 500ML		UND	52	12,50	650,00
ETP 24	LIMPADOR MULTIUSO 500ML		UND	50	6,20	310,00
ETP 25	LUVA LATEX TAMANHO M C/1 PAR		UND	40	7,80	312,00
ETP 26	MOLHO TOMATE 320G		UND	90	2,80	252,00
ETP 27	ODORIZANTE DE AR 360ML		UND	52	16,00	832,00
ETP 28	PÁ PARA LIXO PLÁSTICA		UND	40	8,00	320,00
ETP 29	PANO DE CHÃO 40X47CM		UND	60	4,00	240,00
ETP 30	PANO MULTI USO 30X50CM C/5UNID		UND	40	7,50	300,00
ETP 31	PÃO DE FORMA INTEGRAL 390G		UND	130	10,50	1.365,00
ETP 32	PAPEL HIGIENICO C/12UNID		UND	50	14,90	745,00
ETP 33	PAPEL TOALHA 50 FOLHAS C/ 20 UNID		UND	104	6,00	624,00
ETP 34	PASTILHA SANITÁRIA 40G		UND	120	3,20	384,00
ETP 35	QUEIJO MUSSARELA KG		KG	39	44,00	1.716,00
ETP 36	REFRIGERANTE COCA COLA 2LT		UND	160	10,00	1.600,00
ETP 37	REFRIGERANTE GUARANÁ 2LT		UND	160	9,00	1.440,00
ETP 38	RODO 40CM		UND	24	9,00	216,00
ETP 39	SABÃO BARRA 500G		UND	40	4,50	180,00
ETP 40	SABONETE LÍQUIDO 500ML		UND	40	13,00	520,00
ETP 41	SACO P/LIXO 0.10 100 200LTS KG		KG	26	20,00	520,00
ETP 42	SACO PARA LIXO 30LT C/10UNID		UND	90	5,85	526,50
ETP 43	SACO PARA LIXO 100LT C/5UNID		UND	90	5,85	526,50
ETP 44	SACO PARA LIXO 50LT C/10UNID		UND	90	5,85	526,50
ETP 45	VASSOURA NYLON		UND	24	12,50	300,00
					Total	31.278,30

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma parcelada.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Nova Olinda - PB, 06 de Fevereiro de 2025.



FABIOLLA ALVES DA SILVA

Diretora de Administração, Finanças e Planejamento



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

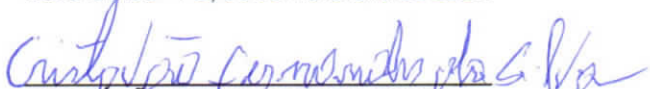
"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Nova Olinda - PB, 06 de Fevereiro de 2025.


CRISTOVÃO FERNANDES DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	ACHOCOLATADO EM PÓ 550G	UND	52
DFD 2	ÁGUA MINERAL 20LT	UND	110
DFD 3	ÁGUA SANITÁRIA 2LT	UND	104
DFD 4	ALCOOL EM GEL 500ML	UND	72
DFD 5	ÁLCOOL ETÍLICO 500ML	UND	100
DFD 6	AMACIANTE DE ROUPAS 2LT	UND	36
DFD 7	BALDE PLÁSTICO 10LT	UND	24
DFD 8	CAFÉ EM PÓ 250G	UND	100
DFD 9	CARNE MOÍDA CONGELADA BOVINA 500G	UND	78
DFD 10	COPO DESCARTÁVEL 200ML C/ 100UNID	UND	140
DFD 11	COPO DESCARTÁVEL 50 ML C/ 100UNID	UND	140
DFD 12	DESINFETANTE 1LT	UND	120
DFD 13	DETERGENTE EM PÓ 800G	UND	96
DFD 14	DETERGENTE LÍQUIDO 500ML	UND	120
DFD 15	ESCOVA MULTI USO	UND	24
DFD 16	ESCOVA SANITÁRIA	UND	24
DFD 17	ESPONJA ANTIADERENTE	UND	150
DFD 18	GUARDANAPOS 21X23CM C/50UNID	UND	100
DFD 19	INSETICIDA LÍQUIDO 475ML	UND	50
DFD 20	LANCHE CHESTER 1KG	KG	40
DFD 21	LAVA PISO 2LT	UND	80
DFD 22	LEITE UHT INTEGRAL 1LT	UND	160
DFD 23	LIMPA VIDROS 500ML	UND	52
DFD 24	LIMPADOR MULTIUSO 500ML	UND	50
DFD 25	LUVA LATEX TAMANHO M C/1 PAR	UND	40
DFD 26	MOLHO TOMATE 320G	UND	90
DFD 27	ODORIZANTE DE AR 360ML	UND	52
DFD 28	PÁ PARA LIXO PLÁSTICA	UND	40
DFD 29	PANO DE CHÃO 40X47CM	UND	60
DFD 30	PANO MULTI USO 30X50CM C/5UNID	UND	40
DFD 31	PÃO DE FORMA INTEGRAL 390G	UND	130
DFD 32	PAPEL HIGIENICO C/12UNID	UND	50
DFD 33	PAPEL TOALHA 50 FOLHAS C/ 20 UNID	UND	104
DFD 34	PASTILHA SANITÁRIA 40G	UND	120
DFD 35	QUEIJO MUSSARELA KG	KG	39
DFD 36	REFRIGERANTE COCA COLA 2LT	UND	160
DFD 37	REFRIGERANTE GUARANÁ 2LT	UND	160
DFD 38	RODO 40CM	UND	24
DFD 39	SABÃO BARRA 500G	UND	40

DFD 40	SABONETE LIQUIDO 500ML	UND	40
DFD 41	SACO P/LIXO 0.10 100 200LTS KG	KG	26
DFD 42	SACO PARA LIXO 30LT C/10UNID	UND	90
DFD 43	SACO PARA LIXO 100LT C/5UNID	UND	90
DFD 44	SACO PARA LIXO 50LT C/10UNID	UND	90
DFD 45	VASSOURA NYLON	UND	24

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

4.2.1.Entrega: 5 (cinco) dias.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 37.558,07.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Nova Olinda - PB, 06 de Fevereiro de 2025.



FABIOLLA ALVES DA SILVA

Diretora de Administração, Finanças e Planejamento



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

2.2.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Fevereiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ 550G	UND	52	17,50	910,00
2	ÁGUA MINERAL 20LT	UND	110	20,00	2.200,00
3	ÁGUA SANITÁRIA 2LT	UND	104	10,50	1.092,00
4	ALCOOL EM GEL 500ML	UND	72	8,90	640,80
5	ÁLCOOL ETÍLICO 500ML	UND	100	6,50	650,00
6	AMACIANTE DE ROUPAS 2LT	UND	36	10,00	360,00
7	BALDE PLÁSTICO 10LT	UND	24	10,50	252,00
8	CAFÉ EM PÓ 250G	UND	100	12,50	1.250,00
9	CARNE MOÍDA CONGELADA BOVINA 500G	UND	78	15,00	1.170,00
10	COPO DESCARTÁVEL 200ML C/ 100UNID	UND	140	6,50	910,00
11	COPO DESCARTÁVEL 50 ML C/ 100UNID	UND	140	2,75	385,00
12	DESINFETANTE 1LT	UND	120	6,50	780,00
13	DETERGENTE EM PÓ 800G	UND	96	15,40	1.478,40
14	DETERGENTE LÍQUIDO 500ML	UND	120	2,40	288,00
15	ESCOVA MULTI USO	UND	24	4,90	117,60
16	ESCOVA SANITÁRIA	UND	24	11,00	264,00
17	ESPONJA ANTIADERENTE	UND	150	2,40	360,00
18	GUARDANAPOS 21X23CM C/50UNID	UND	100	1,30	130,00
19	INSETICIDA LÍQUIDO 475ML	UND	50	19,90	995,00
20	LANCHE CHESTER 1KG	KG	40	22,00	880,00
21	LAVA PISO 2LT	UND	80	9,00	720,00
22	LEITE UHT INTEGRAL 1LT	UND	160	6,50	1.040,00
23	LIMPA VIDROS 500ML	UND	52	12,50	650,00
24	LIMPADOR MULTIUSO 500ML	UND	50	6,20	310,00
25	LUVA LATEX TAMANHO M C/1 PAR	UND	40	7,80	312,00
26	MOLHO TOMATE 320G	UND	90	2,80	252,00
27	ODORIZANTE DE AR 360ML	UND	52	16,00	832,00
28	PÁ PARA LIXO PLÁSTICA	UND	40	8,00	320,00
29	PANO DE CHÃO 40X47CM	UND	60	4,00	240,00
30	PANO MULTI USO 30X50CM C/5UNID	UND	40	7,50	300,00
31	PÃO DE FORMA INTEGRAL 390G	UND	130	10,50	1.365,00
32	PAPEL HIGIENICO C/12UNID	UND	50	14,90	745,00
33	PAPEL TOALHA 50 FOLHAS C/ 20 UNID	UND	104	6,00	624,00
34	PASTILHA SANITÁRIA 40G	UND	120	3,20	384,00
35	QUEIJO MUSSARELA KG	KG	39	44,00	1.716,00
36	REFRIGERANTE COCA COLA 2LT	UND	160	10,00	1.600,00
37	REFRIGERANTE GUARANÁ 2LT	UND	160	9,00	1.440,00
38	RODO 40CM	UND	24	9,00	216,00

39	SABÃO BARRA 500G	UND	40	4,50	180,00
40	SABONETE LIQUIDO 500ML	UND	40	13,00	520,00
41	SACO P/LIXO 0.10 100 200LTS KG	KG	26	20,00	520,00
42	SACO PARA LIXO 30LT C/10UNID	UND	90	5,85	526,50
43	SACO PARA LIXO 100LT C/5UNID	UND	90	5,85	526,50
44	SACO PARA LIXO 50LT C/10UNID	UND	90	5,85	526,50
45	VASSOURA NYLON	UND	24	12,50	300,00
				Total	31.278,30

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 31.278,30.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.4.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.5.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.6.Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

4.7.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.8.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.9.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.10.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.11.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Nova Olinda - PB, 10 de Fevereiro de 2025.



FABIOLLA ALVES DA SILVA

Diretora de Administração, Finanças e Planejamento



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 002/2025

Nova Olinda - PB, 17 de Fevereiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **EVANDRO DE SOUSA BRITO EPP - 31.278,30**; pretenso contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


ANNA DE FÁTIMA TEOTÔNIO IRMÃO
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

01.010 CÂMARA MUNICIPAL

Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Classificação Programática:

3390.30.99 – 15001000 – Material de Consumo.

Nova Olinda - PB, 11 de Fevereiro de 2025.

FABIOLLA ALVES DA SILVA

Diretora de Administração, Finanças e Planejamento



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ACHOCOLATADO EM PÓ 550G	UND	52
2	ÁGUA MINERAL 20LT	UND	110
3	ÁGUA SANITÁRIA 2LT	UND	104
4	ALCOOL EM GEL 500ML	UND	72
5	ÁLCOOL ETÍLICO 500ML	UND	100
6	AMACIANTE DE ROUPAS 2LT	UND	36
7	BALDE PLASTICO 10LT	UND	24
8	CAFÉ EM PÓ 250G	UND	100
9	CARNE MOÍDA CONGELADA BOVINA 500G	UND	78
10	COPO DESCARTÁVEL 200ML C/ 100UNID	UND	140
11	COPO DESCARTÁVEL 50 ML C/ 100UNID	UND	140
12	DESINFETANTE 1LT	UND	120
13	DETERGENTE EM PÓ 800G	UND	96
14	DETERGENTE LIQUIDO 500ML	UND	120
15	ESCOVA MULTI USO	UND	24
16	ESCOVA SANITÁRIA	UND	24
17	ESPONJA ANTIADERENTE	UND	150
18	GUARDANAPOS 21X23CM C/50UNID	UND	100
19	INSETICIDA LÍQUIDO 475ML	UND	50
20	LANCHE CHESTER 1KG	KG	40
21	LAVA PISO 2LT	UND	80
22	LEITE UHT INTEGRAL 1LT	UND	160
23	LIMPA VIDROS 500ML	UND	52
24	LIMPADOR MULTIUSO 500ML	UND	50
25	LUVA LATEX TAMANHO M C/1 PAR	UND	40
26	MOLHO TOMATE 320G	UND	90
27	ODORIZANTE DE AR 360ML	UND	52
28	PÁ PARA LIXO PLASTICA	UND	40
29	PANO DE CHÃO 40X47CM	UND	60
30	PANO MULTI USO 30X50CM C/5UNID	UND	40
31	PÃO DE FORMA INTEGRAL 390G	UND	130
32	PAPEL HIGIENICO C/12UNID	UND	50
33	PAPEL TOALHA 50 FOLHAS C/ 20 UNID	UND	104
34	PASTILHA SANITÁRIA 40G	UND	120
35	QUEIJO MUSSARELA KG	KG	39

36	REFRIGERANTE COCA COLA 2LT	UND	160
37	REFRIGERANTE GUARANÁ 2LT	UND	160
38	RODO 40CM	UND	24
39	SABÃO BARRA 500G	UND	40
40	SABONETE LIQUIDO 500ML	UND	40
41	SACO P/LIXO 0.10 100 200LTS KG	KG	26
42	SACO PARA LIXO 30LT C/10UNID	UND	90
43	SACO PARA LIXO 100LT C/5UNID	UND	90
44	SACO PARA LIXO 50LT C/10UNID	UND	90
45	VASSOURA NYLON	UND	24

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1.Entrega: 5 (cinco) dias.

7.2.Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

7.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.2.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.3.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

8.4.Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

8.5.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.6.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.7.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.8.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.9.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Nova Olinda - PB, 06 de Fevereiro de 2025.



FABIOLLA ALVES DA SILVA

Diretora de Administração, Finanças e Planejamento



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"**

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

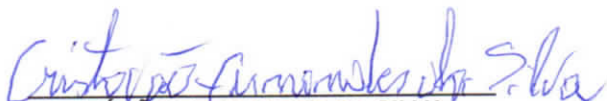
Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

*...
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"*

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Nova Olinda - PB, 06 de Fevereiro de 2025.


CRISTOVÃO FERNANDES DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/02/2025 às 15:52:17 foi protocolizado o documento sob o Nº 20268/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Nova Olinda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Cristovão Fernandes da Silva.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Nova Olinda

Número da Licitação: 00002/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 19/02/2025

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Nova Olinda

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 31.278,30

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 33.169,30

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): JOSÉ JANIO DE SOUSA BRITO ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 08.218.328/0001-90

Proposta 1 - Situação: Perdedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 31.278,30

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): EVANDRO DE SOUSA BRITO - EPP

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 08.312.332/0001-13

Proposta 2 - Situação: Vencedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 34.284,60

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Damiana Guedes dos Santos

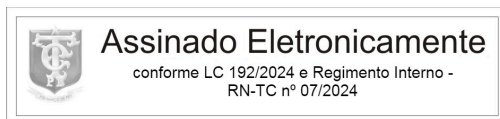
Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 02.875.655/0001-39

Proposta 3 - Situação: Perdedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	0eac30d9a1a4c85a7a18f488fa81d336
Autorização da autoridade competente	Não	
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Sim	53d60d2ebf5c7138637333dfd0e8a120
Formalização de demanda	Sim	abaf0511ba11cedd49e68e46408ec4f2
Justificativa de preço	Sim	ddccf900292ab147a74cc595461e44c5
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	5cec69128406d9ed2c8747ffff24c5b4
Previsão Orçamentária	Sim	3ab5eb5e3f57901bfacd8a2074ebd99e
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	df416f55482a85d6f4824cf7181ae273
Proposta 1 - Proposta e Anexos - JOSÉ JANIO DE SOUSA BRITO ME	Sim	889a883da02d3c6713f8b99d04b5541d
Proposta 2 - Proposta e Anexos - EVANDRO DE SOUSA BRITO - EPP	Sim	6ee12a45d1231daaace3bd27968f2e02

Documento	Informado?	Autenticação
Proposta 3 - Proposta e Anexos - Damiana Guedes dos Santos	Sim	22bf1c4462efa9bfd4fbfaabd4ccaaf1

João Pessoa, 22 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"

DISPENSA Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

CONTRATO Nº: 009/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB E EVANDRO DE SOUSA BRITO EPP, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de Nova Olinda-PB - Rua: Dr. João Lúcio, S/N - Centro - Nova Olinda - PB, CNPJ nº 09.143.041/0001-01, neste ato representada pelo Presidente da Câmara CRISTÓVÃO FERNANDES DA SILVA, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Tiago Assis, S/N, - Centro - neste município de Nova Olinda-PB, CPF nº 096.006.664-07, Carteira de Identidade nº 3698552 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado o EVANDRO DE SOUSA BRITO EPP, CNPJ nº 08.312.332/0001-13, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - neste município de Nova Olinda-PB, neste ato representado por EVANDRO DE SOUSA BRITO, Brasileiro, Casado, CPF nº 287.970.944-04, Carteira de Identidade nº 740.219 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 002/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº 002/2025-02, de 19 de Fevereiro de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 31.278,30 (Trinta e um mil duzentos e setenta e oito reais e trinta centavos).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ 550G	NESCAU	UND	52	17,50	910,00
2	ÁGUA MINERAL 20LT	INDAIÁ	UND	110	20,00	2.200,00
3	ÁGUA SANITÁRIA 2LT	BRILUX	UND	104	10,50	1.092,00
4	ALCOOL EM GEL 500ML	COPERALCOOL	UND	72	8,90	640,80
5	ÁLCOOL ETÍLICO 500ML	SANTA CRUZ	UND	100	6,50	650,00
6	AMACIANTE DE ROUPAS 2LT	URCA	UND	36	10,00	360,00
7	BALDE PLÁSTICO 10LT	TERRAPLAST	UND	24	10,50	252,00
8	CAFÉ EM PÓ 250G	NORDESTINO	UND	100	12,50	1.250,00
9	CARNE MOÍDA CONGELADA BOVINA 500G	MASTER BOI	UND	78	15,00	1.170,00
10	COPO DESCARTÁVEL 200ML C/ 100UNID	CRISTALCOPO	UND	140	6,50	910,00
11	COPO DESCARTÁVEL 50 ML C/ 100UNID	CRISTALCOPO	UND	140	2,75	385,00
12	DESINFETANTE 1LT	GUARANI	UND	120	6,50	780,00
13	DETERGENTE EM PÓ 800G	INVICTO	UND	96	15,40	1.478,40
14	DETERGENTE LÍQUIDO 500ML	YPÊ	UND	120	2,40	288,00
15	ESCOVA MULTI USO	CONDOR	UND	24	4,90	117,60
16	ESCOVA SANITÁRIA	CONDOR	UND	24	11,00	264,00
17	ESPONJA ANTIADERENTE	BOMBRIL	UND	150	2,40	360,00
18	GUARDANAPOS 21X23CM C/50UNID	MALU	UND	100	1,30	130,00
19	INSETICIDA LÍQUIDO 475ML	BAYGON	UND	50	19,90	995,00
20	LANCHE CHESTER 1KG	PERDIGÃO	KG	40	22,00	880,00
21	LAVA PISO 2LT	QUASAR	UND	80	9,00	720,00

22	LEITE UHT INTEGRAL 1LT	BETÂNIA	UND	160	6,50	1.040,00
23	LIMPA VIDROS 500ML	BOMBRIL	UND	52	12,50	650,00
24	LIMPADOR MULTIUSO 500ML	VEJA	UND	50	6,20	310,00
25	LUVA LATEX TAMANHO M C/1 PAR	GEODERT	UND	40	7,80	312,00
26	MOLHO TOMATE 320G	QUERO	UND	90	2,80	252,00
27	ODORIZANTE DE AR 360ML	BOM AR	UND	52	16,00	832,00
28	PÁ PARA LIXO PLASTICA	QUASAR	UND	40	8,00	320,00
29	PANO DE CHÃO 40X47CM	ALKLIN	UND	60	4,00	240,00
30	PANO MULTI USO 30X50CM C/5UNID	ESFREBOM	UND	40	7,50	300,00
31	PÃO DE FORMA INTEGRAL 390G	BAUDUCCO	UND	130	10,50	1.365,00
32	PAPEL HIGIENICO C/12UNID	COTTONE	UND	50	14,90	745,00
33	PAPEL TOALHA 50 FOLHAS C/ 20 UNID	CAPRICE	UND	104	6,00	624,00
34	PASTILHA SANITÁRIA 40G	DESODOR	UND	120	3,20	384,00
35	QUEIJO MUSSARELA KG	SANTO EXPEDITO	KG	39	44,00	1.716,00
36	REFRIGERANTE COCA COLA 2LT	COCA COLA	UND	160	10,00	1.600,00
37	REFRIGERANTE GUARANÁ 2LT	GUARANÁ	UND	160	9,00	1.440,00
38	RODO 40CM	QUASAR	UND	24	9,00	216,00
39	SABÃO BARRA 500G	GUARANY	UND	40	4,50	180,00
40	SABONETE LIQUIDO 500ML	TOKBOTTANICO	UND	40	13,00	520,00
41	SACO P/LIXO 0.10 100 200LTS KG	EVARISTO	KG	26	20,00	520,00
42	SACO PARA LIXO 30LT C/10UNID	SANTA MARIA	UND	90	5,85	526,50
43	SACO PARA LIXO 100LT C/5UNID	SANTA MARIA	UND	90	5,85	526,50
44	SACO PARA LIXO 50LT C/10UNID	SANTA MARIA	UND	90	5,85	526,50
45	VASSOURA NYLON	BATTANIN DUNA	UND	24	12,50	300,00
					Total:	31.278,30

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

01.010 CÂMARA MUNICIPAL

Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Classificação Programática:

3390.30.99 – 15001000 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido

índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

32

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

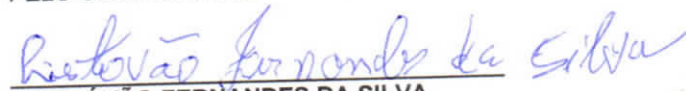
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Piancó-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Olinda - PB, 19 de Fevereiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


CRISTÓVÃO FERNANDES DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
CPF: 096.006.664-07

PELO CONTRATADO


EVANDRO DE SOUSA BRITO - EPP
EVANDRO DE SOUSA BRITO
287.970.944-04



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB
CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA
RUA: Drº. JOÃO LUCIO, S/N - CENTRO- CEP: 58798-000 FONE: (83)
34591247
C.N.P.J: 09.143.041/0001-01

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº 002/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA. RATIFICAÇÃO: Presidente da Câmara, em 19/02/2025.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 002/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EVANDRO DE SOUSA BRITO - EPP - R\$ 31.278,30.

Nova Olinda - PB, 19 de Fevereiro de 2025
CRISTÓVÃO FERNANDES DA SILVA - Presidente da Câmara

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 002/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 01.010 Câmara Municipal Manutenção das Atividades da Câmara Municipal Classificação Programática: 3390.30.99 - 15001000 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES

CONTRATANTES: Câmara Municipal de Nova Olinda-PB e: CT Nº 009/2025 - 19.02.25 - EVANDRO DE SOUSA BRITO - EPP - R\$ 31.278,30.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"EDIÇÃO ESPECIAL/2025"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Rua Duque de Caxias s/n - Centro
CEP: 58798000 - Nova Olinda - PB
Tel: (0xx83) 3459-1048



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

01.010 CÂMARA MUNICIPAL

Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Classificação Programática:

3390.30.99 – 15001000 – Material de Consumo.

Nova Olinda - PB, 11 de Fevereiro de 2025.

FABIOLLA ALVES DA SILVA

Diretora de Administração, Finanças e Planejamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02
P-228




Evandro de Sousa Brito
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CASA DA MOEDA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 740.219 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 04/10/2013

NOME EVANDRO DE SOUSA BRITO

FILIAÇÃO LUIZA DE SOUSA BRITO

NATURALIDADE NOVA OLINDA-PB DATA DE NASCIMENTO 06/04/1960

DOC ORIGEM CASAM N.1041 FLS.256 LIV.B4 CARTORIO PIANCO

CPF 287.970.944-04
João Pessoa - PB

João Pessoa
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CASA DA MOEDA DO BRASIL

 **Ministério da Fazenda**
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF 

Número
287.970.944-04

Nome
EVANDRO DE SOUSA BRITO

Nascimento
06/04/1960

CÓDIGO DE CONTROLE
EF95.6361.3177.5103



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 10:25:42 do dia 27/04/2021 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.312.332/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/05/1981
NOME EMPRESARIAL EVANDRO DE SOUSA BRITO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MERCADINHO BRITO		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 66.19-3-04 - Caixas eletrônicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R PRESIDENTE GETULIO VARGAS	NÚMERO 58	COMPLEMENTO *****
CEP 58.798-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA OLINDA
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO MERCADINHOBRTOMB@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 9992-9560/ (83) 3451-2614	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/02/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/02/2025** às **14:26:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EVANDRO DE SOUSA BRITO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.312.332/0001-13

Certidão nº: 7227528/2025

Expedição: 07/02/2025, às 13:42:30

Validade: 06/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EVANDRO DE SOUSA BRITO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.312.332/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.312.332/0001-13

Razão

EVANDRO DE SOUSA BRITO ME

Social:

Endereço:

RUA DO CONJUNTO 34 / CENTRO / NOVA OLINDA / PB / 58798-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2025 a 23/02/2025

Certificação Número: 2025012505310730837480

Informação obtida em 07/02/2025 13:33:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO

CÓDIGO: **E546.8B25.E151.7606**

Emitida no dia 07/02/2025 às 13:49:59

Nome Empresarial:

EVANDRO DE SOUZA BRITO EPP

Endereço:

PRESIDENTE GETULIO VARGAS

Número:

58

Complemento:

Bairro:

CENTRO

Município:

NOVA OLINDA

CEP:

58798-000

Inscr. Estadual:

16.017.547-0

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

08.312.332/0001-13

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 08.312.332/0001-13

Razão Social: EVANDRO DE SOUSA BRITO EPP

Nome Fantasia: MERCADINHO BRITO

Certidão emitida às 13:47 de 07/02/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **CIKc.HS6o**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADODA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB
Rua Duque De Caxias, S/N, Centro, Nova Olinda-PB, CEP 58798-000

SECRETARIA DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos Municipais CND20/2025

Nome/Razão Social: EVANDRO DE SOUSA BRITO

CNPJ/CPF:08.312.332/0001-13

CERTIFICO a requerimento da parte interessada e de acordo com as informações prestadas pelo Setor Tributário desta edilidade municipal, que revendo os livros de lançamento de débitos fiscal aqui existente, comprovei que não consta nenhum débito perante a Fazenda Municipal.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretária Municipal de Finanças.

Dou que constar passar a presente certidão para fins de **PROVA JUNTO A TODOS E QUAISQUER ORGÃOS.**

Esta certidão refere-se a situação do sujeito passivo no âmbito desta Secretária da Fazenda Municipal e abrange as contribuições tributária previstas na Lei Complementar nº 017/2011 – Código Tributário Municipal.

Nova Olinda-PB, 30 de janeiro de 2025.



EDUARDO DAVID DE ANDRADE
CPF 473.783.128-00
Sec. Municipal de Finanças
de Nova Olinda - PB

Secretário de Finanças
Eduardo David de Andrade



DOCUMENTO AUTENTICO

Válido por 60 (sessenta) dias



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

CNPJ: 08.889.297/0001-08

Rua Duque de Caxias, s/n, Centro, Nova Olinda – PB, CEP: 58.798-000

ALVARÁ
DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CONCEDIDO A:
MERCADINHO BRITO
(Evandro de Sousa Brito)

PARA SE ESTABELECEER À:
Rua Getúlio Vargas, 58, Centro, Nova Olinda – PB
CEP 58798-000

COM A SEGUINTE ATIVIDADE:

47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;
213-5 - Empresário (Individual).

INSC. MUNICIPAL

017/2017

Nº CPF/CNPJ

08.312.332/0001-13

INÍCIO DA ATIVIDADE

26/05/1981

RESTRIÇÕES:

Foi concedido o presente alvará de licença para este estabelecimento enquanto estiver obedecendo à atividade acima especificada.

Válido até o dia 31/12/2025.

EMITIDO EM:

30/01/2025

CONFERIDO EM:

30/01/2025

VISTO EM:

30/01/2025

2025

RESPONSÁVEL PELO SETOR:



EDUARDO DAVID DE ANDRADE
CPF: 473.783.128-00
Sec. Municipal de Finanças
de Nova Olinda - PB



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EVANDRO DE SOUSA BRITO
CNPJ: 08.312.332/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:15:56 do dia 11/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/08/2025.

Código de controle da certidão: **68DC.ECBF.0305.2954**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Secretaria de Administração e Planejamento
 Rua Duque de Caxias, S/Nº - Centro – Nova Olinda-PB, CEP: 58798-000
 CNPJ: 08.889.297/0001-08

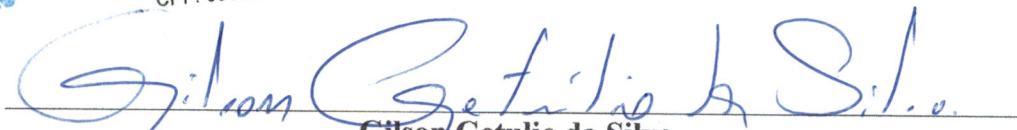
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

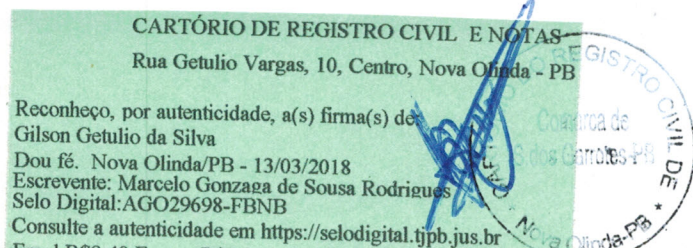
A Prefeitura Municipal de Nova Olinda, Estado da Paraíba, CNPJ Nº: 08.889.297/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, s/nº, centro, Nova Olinda – PB atesta, para os devidos fins, que a empresa, **EVANDRO DE SOUSA BRITO - EPP**, CNPJ nº 08.312.332/0001-13, sediada na Rua Getúlio Vargas, 58, Centro, Nova Olinda - PB, **FORNECEU** Gêneros Alimentícios (Arroz, açúcar, achocolatado em pó, biscoitos, cereais, feijão, óleo, macarrão, proteína de soja e etc.), Material de limpeza (Detergente, águas sanitárias, pastilhas sanitárias, papel higiênico, desinfetante, esponja para louça, rodos, vassouras, pano de chão, pano de prato e etc.) e Frios (Carne, frangos, peixes, suínos, mussarela, salsicha, linguiça e etc.), a esta edilidade, com qualidade, pontualidade e responsabilidade, nada constando que a desabone técnica e profissionalmente, até a presente data.

Esta é expressão da verdade e dou Fé.

Nova Olinda – PB, 09 de março de 2018.

Gilson Getulio da Silva
 Secretário de Administração e Planejamento
 CPF: 056.685.884-32


Gilson Getulio da Silva
 CPF: 056.685.884-32
 Secretário Municipal de Administração e Planejamento



Resultado da busca

08.312.332/0001-13

Q

Aproximadamente 0 resultados encontrados para 08.312.332/0001-13

FILTROS APLICADOS

Utilize as categorias abaixo para refinar o resultado da busca

☐ Despesas

☐ Documentos

☐ Viagens

☐ Receitas públicas

☐ Servidores

☐ Imóveis Funcionais

☒ Sanções

☒ CEIS

☒ CNEP

☒ CEPIM

☒ CEAF

☒ Acordos de leniência

☐ Órgãos / entidades☐ Estados e municípios☐ Conteúdo Portal☐ Rede de Transparência☐ Relatórios de auditoria☐ Notas Fiscais



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 08.312.332/0001-13

Razão Social: EVANDRO DE SOUSA BRITO

Nome Fantasia: EVANDRO DE SOUSA BRITO

Certidão emitida às 15:00 de 11/02/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SEEU.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **8MCL.zBpO**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 08.312.332/0001-13

Razão Social: EVANDRO DE SOUSA BRITO

Nome Fantasia: EVANDRO DE SOUSA BRITO

Certidão emitida às 15:00 de 11/02/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **z7BW.J3ZC**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

CÍVEL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos, originários no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 08.312.332/0001-13

Razão Social: EVANDRO DE SOUSA BRITO

Nome Fantasia: EVANDRO DE SOUSA BRITO

Certidão emitida às 15:00 de 11/02/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE2G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **gag7.frt8**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 08.312.332/0001-13

Razão Social: EVANDRO DE SOUSA BRITO

Nome Fantasia: EVANDRO DE SOUSA BRITO

Certidão emitida às 15:00 de 11/02/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **B6jN.aJxS**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

CRIMINAL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos, originários no 2º grau no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 08.312.332/0001-13

Razão Social: EVANDRO DE SOUSA BRITO

Nome Fantasia: EVANDRO DE SOUSA BRITO

Certidão emitida às 15:00 de 11/02/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: CPJ, PJE2G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **TOEN.HMr6**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/02/2025 às 14:12) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 08.312.332/0001-13.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67AA.336D.68B7.E533 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

N. 25046/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

EVANDRO DE SOUSA BRITO

OU

CPF/CNPJ N° 08.312.332/0001-13

Certidão emitida em: 11/02/2025 às 14:56:37 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA, endereço www.jfpb.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;
- e) Os processos de Juizados Criminais estão abrangidos por esta Certidão;
- f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe e SEEU;
Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Tebas) até: 10/02/2025 às 17:01:31.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-2608-3205-4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

N. 1016800/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

EVANDRO DE SOUSA BRITO

OU

CPF/CNPJ Nº 08.312.332/0001-13

Certidão emitida em: 11/02/2025 às 14:55:44 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço www.trf5.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;
- e) Os processos de Juizados Criminais estão abrangidos por esta Certidão;
- f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe e SEEU; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Esparta) até: 10/02/2025 às 17:01:31.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-2608-3183-0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

N. 10321/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CÍVEIS** em tramitação contra:

EVANDRO DE SOUSA BRITO

OU

CPF/CNPJ Nº 08.312.332/0001-13

Certidão emitida em: 11/02/2025 às 14:57:32 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA, endereço www.jfpb.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;
- e) Não foram consultadas as bases de dados dos Sistemas SEEU nem dos Processos Judiciais Eletrônicos de Juizados Especiais CRETA e PJe 2.X;
- f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Tebas) até: 10/02/2025 às 17:01:31.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-7608-3234-7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

N. 19730/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

EVANDRO DE SOUSA BRITO

OU

CPF/CNPJ N° 08.312.332/0001-13

Certidão emitida em: 11/02/2025 às 14:57:11 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço www.trf5.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n° 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n° 121/2010 e da Resolução CJF n° 680/2020;
- e) Não foram consultadas as bases de dados dos Sistemas SEEU nem dos Processos Judiciais Eletrônicos de Juizados Especiais CRETA e PJe 2.X;
- f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Esparta) até: 10/02/2025 às 17:01:31.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-7608-3228-2



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/02/2025 14:20:20

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EVANDRO DE SOUSA BRITO**
CNPJ: **08.312.332/0001-13**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Data da consulta: 10/02/2025 14:21:04

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **08.312.332/0001-13**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **EVANDRO DE SOUSA BRITO**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.017.547-0	SITUAÇÃO ATIVO	08/06/1981	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL EVANDRO DE SOUZA BRITO EPP			
NOME FANTASIA MERCADINHO BRITO			
CNPJ/CPF 08.312.332/0001-13	INSC. JUNTA COMERCIAL 2510006578-4		
LOGRADOURO R PRESIDENTE GETULIO VARGAS			NÚMERO 58
COMPLEMENTO		BAIRRO CENTRO	
MUNICÍPIO NOVA OLINDA		CEP 58798-000	

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS 4712-1/00	DENOMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS		
PRINCIPAL 4712-1/00	DENOMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS		
SECUNDÁRIO 4711-3/02	DENOMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS		
4721-1/02	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE REVENDA		
4723-7/00	COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS		
4772-5/00	COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL		
6619-3/04	CAIXAS ELETRONICOS		
4729-6/99	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS		
NATUREZA JURIDICA EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)		COD. NATUREZA JURIDICA 2135	
TIPO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ			
TIPO DE UNIDADE UNIDADE PRODUTIVA			
FORMA DE ATUAÇÃO ESTABELECIMENTO FIXO			
REGIME DE APURAÇÃO NORMAL		INÍCIO DE ATIVIDADE 08/06/1981	
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES EVANDRO DE SOUSA BRITO		CARGO EMPRESÁRIO	
REPARTIÇÃO FISCAL UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR4 DA DIRETORIA		VALIDADE 10/08/2025	
CONTROLE 202502101424478571		DATA DE EMISSÃO 10/02/2025 14:24:47	

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL

01

Exmo. Sr. Presidente da JUNTA COMERCIAL do

ESTADO DA PARAIBA

Evandro de Sousa Brito

NOME DO TITULAR

natural de Nova Olinda

CIDADE E SIGLA DO ESTADO

Brasil

NACIONALIDADE (PAÍS)

Casado

ESTADO CIVIL

filho de Luiza de Souza Brito

FILIAÇÃO

nascido em 06-04-1960

DATA DO NASCIMENTO

portador do Documento de Identidade n.º 740.219

expedido pelo S.S.P.

ÓRGÃO EXPEDIDOR (SIGLA)

SIGLA DO ESTADO

CPF n.º 01 2 8 7 9 7 0 9 4 4 0 4

N.º BÁSICO

CONTROLE

residente na Rua do Conjunto Nº 34 Nova Olinda - Paraíba

TIPO DE LOGRADOURO, NOME DO LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO, CEP, TELEFONE

(CONTINUAÇÃO DO ENDEREÇO)

declarando não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e, também, que não possui nenhuma filiais, vem respeitosamente requerer a V. Exa. que se digne de mandar proceder o/a

MOTIVO DO REQUERIMENTO (VER TABELA NO VERSO)

02 CONSTITUIÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

02 NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRC

DA SEDE

03 2 5 1 0 0 0 6 5 7 8 4

DA FILIAL (AGÊNCIA/SUCURSAL/OUTROS)

04

03 DATA DO DEFERIMENTO
(PARA USO DA JUNTA COMERCIAL)

05 2 6 0 5 8 1

04 NOME COMERCIAL

06 Evandro de Sousa Brito

05 ES-
TABELECIMENTO
(SE EXISTIR)

05 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

TIPO E NOME DO LOGRADOURO E COMPLEMENTO (N.º - APT.º - CASA - ETC)

07 Rua do Conjunto Nº 34

NOME DO BAIRRO

08 Centro

CEP

09 5 8 7 9 8

NOME DO MUNICÍPIO

10 Nova Olinda

CÓD. DO MUNICÍPIO (PARA USO DA JUNTA COMERCIAL)

11 2 5 0 9 5 1 0 2 0 7

SIGLA DA UF

12 P B

TELEFONES/OUTRAS INFORMAÇÕES

06 OUTRAS INFORMAÇÕES

CGC - básico

ordem

controle

13

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL

5.000,00

(centavos)

14 1 5 0 0 0 0 0

INÍCIO DAS ATIVIDADES

15 DIA MÊS ANO

07 ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAIS

MERCARIA

52/3-2

CÓDIGO DAS ATIVIDADES

16 4 1 7 0 0 1

17

18

(PARA USO DA JUNTA COMERCIAL)

OUTRAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

08 DATA 25-02-81

ASSINATURA DO TITULAR

Evandro de Sousa Brito

LEIA COM ATENÇÃO ESTAS INSTRUÇÕES, ANTES DE INICIAR O PREENCHIMENTO

- Preencher o formulário à máquina ou à mão com letra de forma, em quatro vias legíveis, sendo a primeira original e as demais, cópias a carbono ou reprografadas.
- Ao preencher, deixe um espaço em branco entre palavras ou outros elementos da informação.
- Inscreva apenas um símbolo (letra, algarismo, etc.) em cada espaço demarcado.
- No preenchimento do "MOTIVO DO REQUERIMENTO", usar somente a expressão aplicável, constante da tabela de motivos do requerimento, sem alterá-la.

TABELA DE MOTIVOS DO REQUERIMENTO
(USE EXATAMENTE UMA DAS EXPRESSÕES ABAIXO)

CONSTITUIÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL
 ABERTURA DE FILIAL (OU AGÊNCIA OU SUCURSAL OU OUTROS)
 PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL
 CANCELAMENTO
 ENCERRAMENTO DE FILIAL (OU AGÊNCIA OU SUCURSAL OU OUTROS)
 ALTERAÇÃO DE DADOS DA FILIAL (OU AGÊNCIA OU SUCURSAL OU OUTROS)
 ANOTAÇÃO DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE
 ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA
 ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE CAPITAL
 ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO E CAPITAL
 ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO E ATIVIDADE ECONÔMICA
 ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE CAPITAL E ATIVIDADE ECONÔMICA
 ANOTAÇÃO DA MUDANÇA DE ENDEREÇO E DE ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA E CAPITAL
 ANOTAÇÃO DA.....(ANOTAÇÕES NÃO DISCRIMINADAS ACIMA)
 TRANSFERÊNCIA DA SEDE PARA OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO
 INSCRIÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DA SEDE DE OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

CARTÓRIO LEITE DE CALDAS
 Segundo Ofício - Planície - PE

Tabellão: EDVALDO LEITE DE CALDAS

Substituto: MARIA LEITE DE CALDAS

Escrevente: JOÃO DE DEUS LEITE

Recebeço como verdadeiro

Assinatura(s) de

Dono M. Planície

Dono M. Planície

Dono M. Planície

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO

EDVALDO LEITE DE CALDAS

2º TABELIÃO PÚBLICO

Oficial Privativo do Registro de Títulos e Documentos - Protestos

Planície

Planície

Planície

Planície

Planície

Planície

Planície

Planície

Planície

Planície

Planície

Planície

Planície

Planície

Planície

Planície

Planície

Planície

Planície

Planície

Planície

PARA USO DA JUNTA COMERCIAL

JOÃO DE ASSIS BENTO



Apresentado nesta Secretaria em 13
 horas do dia 18 de 05 de 1981
 quivado sob o número 25100065784
 por despacho de 26 / 05 / 1981
 SECRETARIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA

Assinado em 27 de 05 de 1981
 M. Carmelita B. Camarero
 Diretor Divisão do Reg. do Comércio
 P/Secretário Geral



DECLARAÇÃO DE FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL

PATOS

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA NIRE DA SEDE 25100065784		NIRE PA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO TITULAR (completo sem abreviaturas) EVANDRO DE SOUSA BRITO					
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) NOVA OLÍMPIA - PB		NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
FILHO DE (pai) LUÍZA DE SOUSA BRITO		(mãe)			
NASCIDO EM (data de nascimento) 06.04.1960		PROFISSÃO COMERCIANTE		CPF (número) 287.970.944-04	
IDENTIDADE (número) 740.219		órgão emissor SSP		UF PB	
RESIDENTE NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA PRESIDENTE JOÃO PESSOA		NÚMERO S/N			
COMPLEMENTO		BAIRRO/ DISTRITO CENTRO		CEP 58.798-000	
MUNICÍPIO NOVA OLÍMPIA		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 58			
		UF PB			

Declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade mercantil, que não possui outra firma mercantil individual e requer:

CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS
NOME EMPRESARIAL EVANDRO DE SOUSA BRITO			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA GETULIO VARGAS			NÚMERO 58
COMPLEMENTO		BAIRRO/ DISTRITO CENTRO	CEP 58
MUNICÍPIO NOVA OLÍMPIA		UF PB	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS	
continuação (capital por extenso)			

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA 52.13-2/02	DESCRIÇÃO DO OBJETO (ATIVIDADES) Atividade principal MERCADORIAS E ARMAZENS VAREJISTAS
	Atividades secundárias

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26.05.1981	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC ou CNPJ 08.312.332/0001-13	TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 3 - NÃO
DATA 21.12.2000	ASSINATURA DO TITULAR <i>Evandro de Sousa Brito</i>			

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA CERTIFICÓ O REGISTRO EM: 22/12/2000	
SOB O NÚMERO: 25600048972	
Protocolo: 00/019916-8	<i>Odaci A. Queiroz</i>
Empresa: 25 1 0006578 4	Odaci Araujo de Queiroz SECRETÁRIA GERAL

1 - Preencher o formulário em quatro vias legíveis, à máquina ou à mão com letra de forma, sem rasura, sendo a primeira original, podendo as demais serem cópias a carbono.

2 - Não preencher o campo destinado à uso da Junta Comercial.

3 - CÓDIGO DO ATO E DESCRIÇÃO DO ATO - Preencher com o código e com a descrição do ato que está sendo praticado, conforme tabela abaixo.

4 - CÓDIGO DO EVENTO E DESCRIÇÃO DO EVENTO - Preencher com o código e com a descrição do evento que está contido no ATO, conforme tabela abaixo.

CÓDIGO DO ATO / EVENTO	DESCRIÇÃO DO ATO DESCRIÇÃO DO EVENTO
001	CONSTITUIÇÃO
002	ALTERAÇÃO
020	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
022	ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
023	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
024	ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
025	EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
026	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
027	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
028	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
029	ABERTURA DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
030	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
031	EXTINÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
032	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
033	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
034	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
035	TRANSFERÊNCIA DE FILIAL NA MESMA UF
036	TRANSFERÊNCIA DE FILIAL PARA OUTRA UF
037	INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE FILIAL DE OUTRA UF
038	TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
039	INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF
003	EXTINÇÃO
150	PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
151	ALTERAÇÃO DE PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
152	CANCELAMENTO DA PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
110	COMUNICAÇÃO DE ATERAÇÃO DE DADOS
110	MUDANÇA DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (somente mudança de ordem das atividades, sem alteração do objeto)
111	EXCLUSÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

EXEMPLO:

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	020	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

5 - CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA - Preencher com o código correspondente a cada atividade descrita no OBJETO, conforme tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

6 - DESCRIÇÃO DO OBJETO (ATIVIDADES) - descrever a atividade principal a ser exercida e as atividades secundárias, se houver, segundo sua ordem de importância.

7 - DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES - Preencher com data prevista para o início das atividades.

5100844112Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 25100065784		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não estiver a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviação) EVANDRO DE SOUSA BRITO			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) NOVA OLINDA	UF PB	NACIONALIDADE BRASILEIRA	ESTADO CIVIL SEPARADO JUDICIALMENTE
SEXO ☒ M ☐ F ☐	REGIME DE BENS DO CASAMENTO		
FILHO DE (pai)	(mãe) LUIZA DE SOUSA BRITO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 06.04.1980	IDENTIDADE e número 740.219	Órgão emissor SSP	UF PB
EMANIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		CPF (número) 287.970.944-04	
DOMICÍLIO NA (Cidade e bairro - rua, nº, etc) RUA GETULIO VARGAS			NÚMERO 58
COMPLEMENTO 1º ANDAR	BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 58.798-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO NOVA OLINDA			UF PB
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DA PARAIBA:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL EVANDRO DE SOUSA BRITO - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA GETULIO VARGAS			NÚMERO 58
COMPLEMENTO	BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 58.798-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO NOVA OLINDA		UF PB	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Físico) Atividade principal 5212-4/00 Atividades secundárias	DESCRIÇÃO DO OBJETO SUPERMERCADO.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/05/1981	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 08.312.332/0001/13	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA DO EMPRESÁRIO (se não estiver assinado, assinar e especificar)		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO DO GOVERNADOR ☐ 1-SIM ☒ 3-NÃO	
DATA DA ASSINATURA 02/01/2004		ASSINATURA DO CARTEIRO	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFEITO
PUBLICIDADE E PUBLICIDADE
VOGAL - Mat.: 120.108-5
JUGADOR SINGULAR
JU CEP

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/03/2004

SOB Nº: 25600085566

Protocolo: 04/002660-4

Impressão: 25 1 0006578 4

Comprovações de regularidade da contratada. Doc. 20250225 Data: 22/02/2025 15:55. Responsável: Cristovão F. da Silva.
Impresso por computador em 23/02/2025 02:58. Validação: 57EE.6A4A.E27A.26E6.7965.43BE.6CE9.1970.

SECRETARIO GERAL



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/02/2025 às 15:55:49 foi protocolizado o documento sob o N° 20269/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Nova Olinda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Cristovão Fernandes da Silva.

Número do Contrato: 000000092025

Data da Publicação: 19/02/2025

Data da Assinatura: 19/02/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 31.278,30

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB.

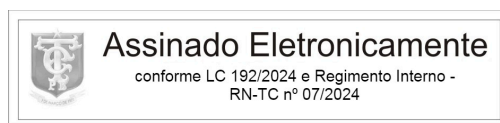
Contratado (Nome): EVANDRO DE SOUSA BRITO - EPP

Contratado (CNPJ): 08.312.332/0001-13

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	a65815916e2c7d969d624b8b82f42a3e
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	57ee6a4ae27a26e6796543be0ce91970
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	3ab5eb5e3f57901bfacd8a2074ebd99e
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	c3a1b490eda87565114462f34fab3433
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 22 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 20268/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Nova Olinda

Exercício: 2025

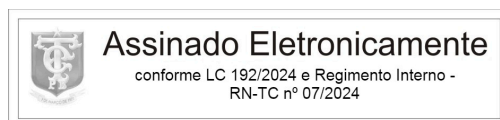
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/02/2025 às 15:55h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 20269/25 ao Documento 20268/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 20268/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	29 - 32	c3a1b490eda87565114462f34fab3433
Comprovante de publicidade	33	a65815916e2c7d969d624b8b82f42a3e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	34	3ab5eb5e3f57901bfacd8a2074ebd99e
Comprovantes de regularidade da contratada	35 - 65	57ee6a4ae27a26e6796543be0ce91970
RECIBO PROTOCOLO	66	38761fda1362aa9cd8c851f87582bba3

João Pessoa, 22 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB